



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2017

REFERÊNCIA: P.A. 63230/2017-83

INTERESSADO: Ecoporto Santos S.A.

EMPREENDIMENTO: Terminal portuário localizado nos bairros Porto Saboó/Porto Valongo

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013 e suas alterações, Leis Complementares nºs 869, de 19 de dezembro de 2014 e 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dispõe sobre a conformidade de infraestrutura urbana e ambiental, no âmbito do município de Santos, regulamentada pelo Decreto nº 6401, de 07 de maio de 2013, e demais normas pertinentes, emite o presente Termo de Referência – TR.

Este documento foi elaborado após análise do Plano de Trabalho apresentado por meio do processo em epígrafe, de acordo com a LC 793/13.

Considerando que o EIV tem como objetivo a incorporação e aprofundamento das informações contidas no Plano de Trabalho, o Estudo deverá abordar, além dos elementos elencados no referido Plano, as questões aqui destacadas.

O prazo para apresentação do EIV será de 30 (trinta) dias após a emissão deste Termo.

2. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO EIV

O EIV deverá conter informações básicas quanto à localização, edificações existentes, equipamentos e utilidades existentes, vias de acesso, pois relacionam-se com a própria interpretação do Estudo.

Nos termos do Art. 20 da Lei Complementar nº 793/2013, o pedido de aprovação do EIV do empreendimento deverá ser formalizado mediante requerimento solicitando sua aprovação, assinado pelo profissional responsável técnico por sua elaboração, indicado entre os profissionais responsáveis técnicos na área de atuação de suas habilidades específicas, e pelo proprietário do empreendimento ou responsável legal pela atividade a ser exercida. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitadas do autor do projeto arquitetônico e dos responsáveis técnicos pelo EIV, em suas respectivas áreas de habilitação;
2. Documento indicando um dos responsáveis técnicos pelo EIV, para atendimento das solicitações da COMAIV, assinado pelos demais responsáveis técnicos pelo estudo, e pelo proprietário do empreendimento ou responsável legal pela atividade a ser exercida;
3. Declaração do proprietário do empreendimento ou do responsável legal pela atividade a ser exercida anuindo com as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas;

O requerimento, tendo como anexos o EIV e os documentos acima relacionados, deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura de Santos, no Poupatempo-Santos, Rua João Pessoa, 246, Centro - Santos – SP, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, e sábado, das 8 às 13 horas, para análise e deliberação da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 793/2013, o EIV deverá conter:

1. CAPA

- a. Título;
- b. Nome do Empreendimento;
- c. Empresa ou Técnico(s) responsável(is) pela elaboração do EIV;
- d. Empreendedor(es);
- e. Data de conclusão do EIV.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a. Nome do Empreendimento;
- b. Localização;
- c. Dados do(s) imóvel(is) e do(s) proprietário(s);
- d. Documentação da(s) propriedade(s);
OBS: Apresentar contrato de arrendamento vigente (e eventuais aditamentos) com a definição em planta da(s) área(s) arrendada(s)
- e. Descrição da(s) atividade(s) prevista(s);
- f. Projeto arquitetônico, contendo os elementos necessários para análise, tais como:
 - i. Caracterização das redes de água, esgoto, água pluvial, energia elétrica, iluminação pública e telefonia no perímetro do empreendimento;
 - ii. Indicação dos acessos de veículos e pedestres, informações acerca de geração de viagens em modos ativos e passivos, assim como distribuição no sistema viário;
 - iii. Levantamento planialtimétrico do terreno georreferenciado;



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

- iv. Área do terreno;
- v. Implantação das edificações no lote;
- vi. Planta de situação do empreendimento;
- vii. Quadro de áreas contendo dimensões externas e volumetria do empreendimento;
- viii. Uso do solo previsto;
- ix. Outras informações que se fizerem necessárias quanto ao empreendimento e aos acessos;
OBS: Informar o(s) processo(s) administrativo(s) em análise junto à SIEDI.
- g. Documentação do licenciamento ambiental

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO EIV

- a. Autor(es) do EIV;
- b. Nome da Empresa de Consultoria;
- c. Nome do Responsável Técnico – RT;
- d. Formação e Número do Registro Profissional;
- e. Endereço (completo, com CEP);
- f. Telefones (telefone comercial e celular)/Fax;
- g. E-mail.

4. EMPREENDEDOR

- a. Nome da Empresa;
- b. CNPJ;
- c. Nome do Responsável legal pelo Empreendimento;
- d. Endereço (completo, com CEP);
- e. Telefones (telefone comercial e celular)/Fax;
- f. E-mail.

Após conclusão da análise do EIV, o proprietário do empreendimento ou o responsável legal pela atividade a ser exercida será convocado para assinar Termo de Responsabilidade de Implantação das Medidas Mitigadoras e Compensatórias eventualmente relatadas pela COMAIV, no processo administrativo, conforme estipulado no Art. 24 da Lei Complementar nº 793/2013. Após a assinatura do Termo de Responsabilidade, a COMAIV aprovará o EIV, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no Art. 25 da referida lei complementar.

Após os despacho e aprovação do EIV, a COMAIV emitirá Parecer Técnico de Análise de Impacto de Vizinhança – PTIV, que deverá ser entregue ao proprietário do empreendimento ou ao responsável legal pela atividade a ser exercida, em 2 (duas) vias originais.



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Ao EIV deverá ser dada publicidade conforme exige a Lei Complementar 793/13. É importante ressaltar que, conforme estipulado no Art. 27 da referida lei complementar, e preconizado na Lei Federal nº 10.257/2001, a implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, poderão ser objeto de audiência do Poder Público Municipal e da população interessada ou de consulta pública na SEDURB e no sítio oficial da PMS.

3. ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO EIV

3.1 Plano de Trabalho

O EIV tem como objetivo a incorporação e aprofundamento das informações contidas no Plano de Trabalho, com descrição e caracterização do empreendimento, apresentação dos responsáveis técnicos.

No Plano apresentado foi declarado que o EIV visa regularizar a atividade existente com vistas à obtenção do alvará de funcionamento do Terminal, já implantado e em operação. Porém, o EIV deverá tratar de todas as questões pertinentes aos impactos de vizinhança do empreendimento levando-se em consideração que é necessário a sua regularização junto à Secretaria de Infraestrutura e Edificações - SIEDI (aprovação de projeto) e à Secretaria de Finanças – SEFIN (emissão de licença de localização e funcionamento).

3.2 Alternativas tecnológicas e locacionais

Avaliar as alternativas tecnológicas ou de projeto, assim como de implantação do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução, quando for o caso.

3.3 Área de influência

Definir os limites da área de influência afetada pelos impactos, de acordo com a Lei Complementar nº 793/13, que indica os valores mínimos para delimitação desta área, que podem variar de acordo com a natureza do empreendimento e o local de sua implantação.



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Neste caso, observar a área de influência para duas situações distintas: durante a execução das atividades corriqueiras do empreendimento e para o caso de eventuais sinistros.

3.4 Aspectos legais

Avaliar a compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental e urbanística incidente.

3.5 Diagnóstico urbano-ambiental

Elaborar diagnóstico urbano-ambiental da área de influência do projeto, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, com ênfase para os seguintes aspectos:

- a) Levantamento de uso do solo. A questão da paisagem/patrimônio deve ter destaque neste diagnóstico.
- b) Abastecimento d'água e coleta de esgoto sanitário, apresentando comprovação de que a rede de abastecimento de água e coleta de esgoto estará dimensionada para atender a demanda.
- c) Rede de drenagem existente, com apresentação de laudo com análise do sistema de drenagem interno e sua interligação com o sistema urbano de drenagem, com ênfase no diagnóstico de seu nível de operacionalidade e eventuais soluções para os problemas detectados.
- d) Geração de Resíduos / Efluentes
OBS: São considerados como efluentes passíveis de serem gerados no terminal: esgoto sanitário (oriundo das instalações administrativas e de apoio de pessoal), águas pluviais (quando dentro dos padrões de lançamento legais, serão dispensados no estuário sem tratamento prévio); efluentes industriais e efluentes decorrentes de eventuais vazamentos de conteúdos de contêineres armazenados no terminal (neste caso, deverá ser demonstrado que o terminal dispõe de recursos para controle de riscos ambientais compatíveis com a natureza dos produtos armazenados em suas instalações).
- e) Sistema de iluminação no entorno do empreendimento.
- f) Capacidade do sistema viário do entorno do empreendimento.

3.6 Identificação dos impactos urbanísticos e ambientais



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Identificar e avaliar os potenciais impactos urbanísticos e ambientais gerados nas fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, em especial quanto a:

- a) Uso do solo e possíveis impactos na distribuição de todas as atividades realizadas e projetadas dentro do lote em decorrência do aumento da demanda. A questão do impacto paisagístico na região deve ser destacada.
- b) Qualidade do ar.
- c) Possível deficiência do sistema de iluminação na área do empreendimento e imediações.
- d) Necessidade de área de acomodação dos veículos dentro do lote.
- e) Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.

OBS: O RIT deverá contemplar os itens descritos no Decreto Municipal nº 7.418/2016.

- f) Apresentação de Estudo de Análise de Riscos.
- g) Identificar e analisar detalhadamente o papel de cada um dos modais de transporte envolvidos na operação do empreendimento.

3.7 Medidas mitigadoras e/ou compensatórias

Definir as medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas, tendo em vista:

- Impactos no sistema viário e necessidade de participação na resolução dos conflitos rodoferroviários na área de acesso ao Terminal, de modo a evitar reflexos negativos nas áreas urbanas lindeiras (a exemplo de necessidade de eventuais mudanças na localização de *gates*, dentre outras medidas).
- Riscos de sinistros (vazamentos, explosões e incêndios) – no local e no trajeto dos veículos que transportam cargas destinadas ou provenientes do Terminal, ou que operam em seu interior.
- Avaliação ambiental do entorno.
- Apresentação de Plano de Ação de Emergência, Plano Integrado de Emergência, Programa de Gerenciamento de Riscos e outros planos similares, dos quais a empresa seja partícipe, no âmbito do Porto de Santos.
- Avaliação do sistema de drenagem existente e sua eventual adequação, compatibilizada com o sistema de drenagem urbano existente, caso haja integração deste com o sistema portuário.



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

3.8 Programa de acompanhamento e monitoramento

Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento das medidas propostas, se for necessário.

3.9 Prognóstico urbano-ambiental

Avaliar a situação urbanística e ambiental da área de influência, com a implantação e operação do empreendimento, considerando a adoção das medidas e dos programas ambientais propostos. Realizar comparação da situação urbanística e ambiental das áreas de influência, considerando os cenários com ou sem o empreendimento e apresentando a síntese dos benefícios e ônus.

Analisar a interface do empreendimento com projetos públicos para a área do entorno, em especial sobre a requalificação do Valongo (área que abrange faixa entre a linha d'água, armazéns 1 ao 8 e interação com a área urbana circunvizinha).

Informar, se pertinente, a existência de projeto para expansão futura do Terminal. Neste sentido vale ressaltar que, após a aprovação do EIV, nova avaliação será necessária para ampliações superiores a 5%, nos termos da LC 793/13.

3.10 Conclusões

Apresentar as principais conclusões acerca da viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento, bem como as recomendações que possam alterar a viabilidade do mesmo.

4. APRESENTAÇÃO DO EIV

A entrega deverá ser feita por meio de 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em meio digital (CD). As plantas e mapas deverão ser apresentados em escala compatível à análise a ser realizada.

Pelo menos uma das cópias em meio magnético deverá ser elaborada em formato PDF gerado em baixa resolução, priorizando a performance para visualização.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Município de Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Listar a bibliografia utilizada para obtenção de dados secundários na elaboração do estudo ambiental.

6. GLOSSÁRIO

Apresentar listagem dos termos técnicos utilizados.

7. EQUIPE TÉCNICA

Listar todos os componentes da equipe técnica responsável pelo estudo, informando nome, formação acadêmica, registro de classe e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade. Apresentar as ART e/ou RRT dos coordenadores da equipe de especialistas.

A equipe deve ser composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas a serem estudadas, com ênfase em aspectos urbanísticos, estruturais, geotécnicos, geológicos, viários, ambientais e demais itens pertinentes.

8. OBSERVAÇÕES

8.1 O EIV deverá atender, no que couber, as determinações da Lei Complementar nº 793/2013 e 916 de 28 de dezembro de 2015, em especial quanto aos artigos:

Art. 2º da LC 916;
Art. 7º da LC 793;
Art. 9º da LC 793 e Art. 3º e 4º da LC 916;
Art 10 da LC 793;
Art. 11 da LC 793;
Art. 12 da LC 793 e Art. 5 da LC 916;
Art. 13 da LC 793 e Art. 6º da LC 916;
Art. 14 da LC 793;
Art. 15 de LC 793 e Art. 7ºda LC 916;
Art. 16 a 18 da LC 793

Santos, 15 de setembro de 2017.